

ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 20.118 de 23.05.2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 16.283 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Rosa Tavares da Silva**, matrícula nº 17.866, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29.968/2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 16.284 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Rosimeire Aparecida de Oliveira Magalhães**, matrícula nº 24.099, ocupante do cargo de Agente Sócioeducativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 30.307/2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.09.2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 16.285 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

**EMENTA: REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021, NO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.802, DE 25 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o plano de contratações anual previsto na Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022, dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:

**I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende;

**II** - requisitante - agente ou unidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende, responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV** - documento de formalização de demanda - documento através do qual o agente ou unidade requisitante, evidencia e detalha as necessidades de contratação;

**V** - plano de contratações anual - documento que consolida as principais demandas que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende.

**§ 1º** - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**§ 2º** - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da Ad-

ministração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende.

**Art. 3º** - O plano de contratações anual do Município de Resende se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas e têm como objetivos:

- I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas;
- II** - promover a padronização de produtos e serviços;
- III** - propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;
- IV** - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;
- V** - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município de Resende;
- VI** - auxiliar a programação e execução financeiras;
- VII** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e
- VIII** - garantir maior transparência e controle das contratações do Município de Resende.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

**Art. 4º** - O procedimento para a elaboração do plano de contratações anual, inicia-se como documento de formalização de demanda, elaborado pelo agente ou unidade requisitante, e conterá as seguintes informações:

- I** - descrição sucinta do objeto;
- II** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços;
- IV** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- V** - identificação do requisitante;

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão as orientações técnicas e os modelos de padronização dos procedimentos de contratações elaborados pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município.

**Art. 5º** - Após a elaboração, o documento de formalização de demanda será encaminhado à autoridade competente para análise prévia das informações, observando as metas e prioridades governamentais.

**§1º** - As demandas aprovadas pela autoridade competente, serão reunidas e integrarão a proposta do plano de contratações anual dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende.

**§ 2º** - Até o término do mês de julho de cada exercício, cada

autoridade competente encaminhará a proposta do plano de contratações anual para a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a respectiva proposta orçamentária do órgão ou entidade para o exercício seguinte.

**§ 3º** - A proposta do plano de contratações anual deve manter compatibilidade com a proposta orçamentária do órgão ou entidade.

**Art. 6º** - O plano de contratações anual será publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Resende, até 30 (trinta) dias contados da remessa do projeto de lei orçamentária anual para a Câmara Municipal.

**Art.7º** - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I** - informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III** - pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV** - emendas impositivas parlamentares.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no plano de contratações Anual, quando couber.

## CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 8º** - Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Resende a execução, a proposta de revisão e o monitoramento das demandas registradas no plano de contratações anual.

**Art. 9º** - O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento orçamentário.

**Art. 10** - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I** - necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
- II** - necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;
- III** - necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;
- IV** - modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação;

V – revisão, mediante justificativa, para a inclusão de demanda.

§1º - Caso o objeto pretendido não esteja previsto no plano de contratações anual, a autoridade competente deverá justificar a necessidade da contratação, respeitado o calendário do exercício.

§2º - Após a justificativa sobre a necessidade da contratação, a proposta de revisão será encaminhada, através de memorando, para a Secretaria Municipal de Governo, que submeterá a demanda à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O monitoramento da execução do plano de contratações anual terá frequência mínima bimestral, através de relatório de gestão que indique o nível de cumprimento das demandas e os riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens previstos no planejamento.

§ 1º - O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes, que dará ciência à Secretaria Municipal de Governo acerca das providências necessárias para a efetivação da contratação.

§ 2º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica autorizada a aplicação, no que couber, dos regulamentos editados pela União, nos termos do artigo 187, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições contrárias.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1257 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Claudio Eli de Souza**, da função gratificada, símbolo FG2, da(o) Secretaria Municipal de Governo - SMG, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 4274/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06.09.2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1258 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luiz Silvino**, da função gratificada, símbolo FG4, da(o) Superintendência Municipal de Ordem Pública - SUMOP/SMG, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2501/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06.09.2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Secretaria Municipal de Governo

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 187/2024** – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, conforme edital. P.A nº: 23.273/2024. **Data/Hora: 24/09/2024 às 15:00 horas.**

**Pregão Eletrônico nº 188/2024** – Objeto: Aquisição de materiais de consumo, conforme edital. P.A nº: 21.905/2024. **Data/Hora: 25/09/2024 às 14:00 horas.**

**Pregão Eletrônico nº 189/2024** – Objeto: Aquisição de ambulância, conforme edital. Processo Administrativo nº 9.104/2024. **Data/Hora 23/09/2024 às 14:00 horas.** Edital disponível no site: <http://www.resende.rj.gov.br>

licitações » licitações agendadas e <https://bnc.org.br/> - E-mail: [licitacaoaude.resende@gmail.com](mailto:licitacaoaude.resende@gmail.com) tel: (0XX24) 3354-7368. Julio Cezar de Carvalho – Superintendente Municipal de Licitações e Contratos.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

- **Concorrência Eletrônica nº 30/2024** - objeto: - Serviço de revitalização de praça/parque - bairro Nova Alegria, conforme edital. P. A. nº: 19.543/2024. **Data/Hora 14/10/2024 às 14:00 horas.** Edital disponível no site: <http://www.resende.rj.gov.br> »licitações» licitações agendadas e <https://bnc.org.br/> - E-mail: [editais.resende@gmail.com](mailto:editais.resende@gmail.com) tel: (0XX24) 3354-4625. Julio Cezar de Carvalho - Superintendente Municipal de Licitações e Contratos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 677 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 81, da Lei Municipal 3.210/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar licença com vencimentos, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal 3.210/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21/08/2024, a **VITORIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 24181, para acompanhamento descendente à vista do Processo Administrativo nº 29.265/2024.

**Art. 2º** - Serão excluídas da remuneração do servidor beneficiado, as verbas de Vale Transporte, Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Adicional de Atendimento Hospitalar, Adicional Noturno, Adicional de Difícil Acesso, Dobra de Carga Horária, Tempo Extra e Auxílio Alimentação, nos exatos termos do parecer mencionado no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir de 21/08/2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 678 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 23/09/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2007/2012 o (a) servidor (a) **DEISE ALVES**, matrícula 10488, à vista do Processo Administrativo 6.707/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 23/09/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 679 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribui-

ções delegadas pelo Prefeito Municipal de Resende por meio do Decreto nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, com fulcro no art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 37, inciso IX da CRFB/88,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Autorizar o processamento da antecipação do término do contrato de trabalho por demissão de **SUZANA DE SOUZA BRAGA**, Matrícula nº 28479, à vista do Processo Nº 27.628/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 01/09/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 680 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 02/09/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2013/2018 o (a) servidor (a) **ILMA DOS SANTOS LAZARO FRANCISCO**, matrícula 13009, à vista do Processo Administrativo 5.942/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 02/09/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 681 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 93, da Lei Municipal 3.210/15 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar licença sem vencimentos, pelo período disposto no Art. 93. da Lei nº 3210/2015, a contar de 01/09/2024, o (a) servidor (a) **DEISEANE SIMPLICIO GOMES**, matrícula nº 26587, à vista do Processo Administrativo nº 27.965/2024.

**Art. 2º** - Fica a cargo do servidor durante o período de licença sem vencimentos, efetuar espontaneamente a contribuição previdenciária junto ao RESENPREVI, conforme art. 14 da Lei nº 2547/2005.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01/09/2024.